



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº PL 1023 /2016
(Autoria do Projeto: Dep. Cristiano Araújo)

L I D O
Em, 30/3/16
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1023 / 16
Folha Nº 03 Vitor

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos do transporte coletivo do DF e do Metrô serem preferenciais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Artigo 1º - Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público e da Companhia do Metropolitano de Brasília, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Artigo 2º - As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universalidade dos assentos.

Parágrafo Único – O Metrô deve fazer a divulgação também em suas estações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público leva muitas pessoas a acharem que não é necessário ceder o seu lugar a uma pessoa idosa, deficiente ou grávida, principalmente quando os assentos preferenciais já estão ocupados.

Sabemos também que o número de assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda, por isso, com esta proposta queremos reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo. Tudo isso, sem a necessidade de custos adicionais às empresas, que deverão manter a configuração atual dos assentos prioritários.

Sala das Sessões, em de de 2016


Deputado Cristiano Araújo
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1023 / 2016
Folha Nº 02 Victor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.023/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos do transporte coletivo do Distrito Federal e do Metrô serem preferenciais.”

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICL, art. art. 64, II, “s”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CAS (RICL, art. 65, I, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 31/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1023/16

Folha Nº 03 Vitor